



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO
PROJETO DE LEI N.º 133, DE 2022

Promove a revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis para o quadriênio 2022 a 2025, e altera a Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2023.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 12, para parecer, o Projeto de Lei n.º 133, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que promove a revisão dos anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis para o quadriênio 2022 a 2025, e altera a Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes orçamentárias para serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 2023.

O projeto é composto de três artigos, a saber:

O art. 1º estabelece que os anexos da Lei Municipal n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indianópolis para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências, passam a vigorar com os valores e dados especificados nos anexos constantes do projeto, com as seguintes denominações: Anexo 3 - Demonstrativo de Programas, Objetivos, Justificativas, Público-alvo, Ações de Governo e Metas; Anexo 4 -Demonstrativo das Ações Governamentais, Produtos, Unidades de Medidas, Metas Físicas e Financeiras; Anexo 5 -Demonstrativo das Ações Governamentais por Unidades Orçamentárias; e Anexo 9 -Demonstrativo da Despesa por Subfunções de Governo.

O art. 2º dispõe que o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal n.º 2.102, de 21 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Indianópolis, e dá outras providências, passa a vigorar com os valores e dados especificados no anexo constante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

O art. 3º contém a cláusula de vigência fixada para a data da publicação.
É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da competência e iniciativa

A matéria disciplinada pelo projeto se insere no âmbito da competência legislativa do Município, consoante art. 14, *caput* e incisos II e XII, da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa do projeto é exclusiva do Prefeito Municipal, de acordo com o art. 53, *caput* e inciso III, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Técnica legislativa

A técnica legislativa empregada no projeto nos parece acertada e adequada ao disposto na Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

2.3 Da matéria

O projeto altera os anexos do PPA 2022-2025 a fim de elevar os valores da receita estimada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 e incluir nos anos de 2023 e 2024 o projeto orçamentário 1.0164 – Implantação de empreendimento habitacional, nos valores de R\$ 13.503.000,00, para o próximo ano; e de R\$ 12.000.000,00, para exercício de 2024.

Almeja ainda alterar anexos da LDO de 2023, para incluir no Anexo I - Metas e Prioridades para o próximo ano-, o projeto 1.0164 – Implantação de empreendimento habitacional, no valor de R\$ 13.503.000,00, e adequar o valor da receita estimada para 2023, no Anexo II – Metas Fiscais, aos novos valores previstos no PPA 2022-2025.

Alterações nas leis orçamentárias, a exemplo das promovidas pelo projeto sob exame, são cabíveis e permitidas para se corrigir distorções e falhas no planejamento orçamentário.

No caso, as alterações elevam o valor da receita estimada e acrescenta ação governamental (implantação de empreendimento habitacional).

Os valores acrescidos na receita para os anos de 2023 e 2024 foram destinados à execução do referido programa habitacional.

Sobre a proposta de elevação da receita, o Prefeito Municipal justifica que ela se baseia na avaliação de que a receita estimada para o próximo ano irá superar o montante anteriormente previsto.

Verifica-se que o valor acrescido à receita de 2023 provém das seguintes fontes:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



- Transferência da quota-parte do ICMS: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- Transferência da quota-parte do FPM: R\$ 4.275.600,00 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil e seiscentsos reais);
- Alienação de bens municipais: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Avalia-se, no entanto, ser difícil o Município arrecadar R\$ 6.000.000,00, no ano de 2023, com a alienação de bens municipais. O projeto não informa quais os bens serão vendidos. Deduz-se que seja imóveis no âmbito do programa A Casa é Minha, cuja criação está em análise nesta Câmara.

III CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 133, de 2022, com a recomendação de que o Poder Executivo aperfeiçoe o planejamento orçamentário para se evitar alterações dessa dimensão nas leis orçamentárias.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 2022.

Lindomar José dos Reis
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente e Relator

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro